

EMENDA N° - CM
 (à MPV nº 628, de 2013)

O Art. 1º da Medida Provisória nº 628/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais) e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.- BNB, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura dos créditos de que tratam o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES e do BNB, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 2º

§ 3º

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva capitalizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ampliando sua capacidade operacional e de financiamento e possibilitando sua participação em projetos estratégicos de desenvolvimento para a região Nordeste.

O BNB, que completou 60 anos e nasceu sob a inspiração do economista Rômulo de Almeida, para efetivar o que preceitua a Constituição Federal, precisa ser fortalecido. A capitalização do Banco, de maneira mais substantiva, se faz necessária para ampliar as condições de financiamento de longo prazo para projetos estratégicos para o desenvolvimento do País e em especial para o desenvolvimento da região Nordeste, possibilitando avanços na redução das desigualdades regionais.

Sala da Comissão, de dezembro de 2013

Senador **INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 09/12/2013, às 17h55
 Thiago Castro, Mat. 229754

MPV 628
 SF/13538.116387-22

Página: 1/1 04/12/2013 11:04:52

5bf955a9ff167bdc2a4b380f63091c7c086218eb

